



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Da: Secretaria Municipal de Administração  
Para: VALDECIR KEMER  
Prefeito Municipal

**Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DE INFORMÁTICA E NOS EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E COMPUTADORES)**

**Sr. Prefeito**

Solicitamos de V. Sa. a gentileza de providenciar prestação de serviços especializados para manutenção da rede e outros serviços de sistema e informatização desta Prefeitura Municipal de Jangada/MT, conforme Termo de Referencia em anexo ao processo:

|  |            |  |         |   |         |  |             |
|--|------------|--|---------|---|---------|--|-------------|
|  | Permanente |  | Consumo | X | Serviço |  | Alimentício |
|--|------------|--|---------|---|---------|--|-------------|

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                          | V. TOTAL     |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01          | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DE INFORMÁTICA E NOS EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E COMPUTADORES). | 7.700,00     |
| TOTAL _____ |                                                                                                                                                                    | R\$ 7.700,00 |

Sedo o que temos para o momento, ficamos no aguardo da manifestação por parte de Vossa Excelência.

Jangada/MT, 20 de Maio de 2012.

**JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO**  
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Da: ADMINISTRAÇÃO**

**Para: Departamento de Contabilidade**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DE INFORMÁTICA E NOS EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E COMPUTADORES)**

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para a realização de contrato de prestação de serviço, visando serviços técnicos em informatização e sistemas da Prefeitura Municipal conforme Termo de Referencia anexo a este processo. O valor esta estimado em **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

Jangada - MT, 21 de Maio de 2012.

**JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO**  
**Secretario de Administração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Do: Departamento de Contabilidade**  
**Para: ADMINISTRAÇÃO**

**Assunto: DISPONIBILIDADE DE RECURSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DE INFORMÁTICA E NOS EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E COMPUTADORES)**

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de execução do objeto supracitado.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO**  
**03.001.04.122.0005.2004.339039.00**

Jangada - MT, 27 de Maio de 2012.

**PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO**  
**CRC/MT 8232/0-4**  
**CONTADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Para: PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Prefeito:

Em conformidade com o contido no inciso II do art. 24 da Lei n 8.666/93, e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de informatização de rede e sistema da Prefeitura Municipal, conforme levantamento através do Termo de Referencia em anexo a este processo. O valor é compatível com o valor de mercado, dispense o processo licitatório, a ser publicado posteriormente a sua autorização, e encaminho o presente processo a Vossa Excelência, para sua ratificação do ato de dispensa conforme prevê o art. 26 da já citada Lei n 8.666/93.

Conforme os procedimentos e formulários utilizados para a contratação, e demais dispositivos que regem a matéria, e de conformidade com a disponibilidade orçamentária, solicito ainda a Vossa Excelência, autorização para celebrar o contrato de prestação de serviço, nos seguintes termos:

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DE INFORMÁTICA E NOS EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E COMPUTADORES)**

**Contratado : FRANCISCO ANTONIO PARRA SANCHEZ FILHO**

**Endereço: TRAVESSA ITAPORA Nº 39 - COHAB NOVA**

**Cidade : CUIABA/MT      CEP : 78.025-418**

**CNPJ: 15.321.414/0001-90**

**Prazo de Prestação do Serviço: 01/06/2012 A 31/12/2012.**

**Valor Proposto e aceito pelas partes: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais),** valor bruto a serem pagos mensalmente em 07 parcelas iguais de \$ 1.100,00 (mil e cem reais) correspondente a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

Contando com a indispensável atenção, aproveitamos para renovar nosso protesto de distinta consideração.

Atenciosamente,

JANGADA - MT, 28 de Maio de 2012.

**JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO**  
**Secretario de Administração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## **SOLICITAÇÃO PARECER JURIDICO**

**Da: Gabinete**

**Para: Assessoria Jurídica.**

**Sr. Assessor.**

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, solicitamos de V. S. parecer jurídico, referente aprovação da minuta do contrato e conforme o Termo de Referencia anexo, bem como, os respectivos procedimentos internos administrativo deste processo.

Certo da atenção coloco-me a inteira disposição para dirimir qualquer duvida que por ventura possa ocorrer,

**Atenciosamente,**

**VALDECIR KEMER**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## ***PARECER JURÍDICO***

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA DE INFORMÁTICA E NOS EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E COMPUTADORES)**

Em 01/06/2012 deu entrada neste Departamento Jurídico o Processo acima referenciado, com a solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 24, parágrafo II da Lei 8.666/93.

O processo está devidamente instruído com todos os documentos e procedimentos relativos à fase interna (especialmente as requisições e verificações de dotação orçamentária), constando ainda, por último, a **minuta deste Contrato** que será o principal objeto de análise e aprovação neste parecer.

O Art. 55 estabelece as cláusulas que, obrigatoriamente, devem constar nos contratos administrativos.

Examinando a minuta do Contrato propriamente dito, verificamos que ele atende em tudo o art. 55, bem como a outros dispositivos legais correlatos, especialmente no que concerne ao objeto e sua execução.

Deste modo, estando a Minuta deste Contrato em conformidade com a Lei de Contratos Administrativos, bem como atendendo às exigências relacionadas à execução propriamente dita do objeto da licitação e do futuro contrato, emitimos parecer no sentido de **aprovar a respectiva minuta**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

É o parecer salvo melhor entendimento.

JANGADA -MT, 01 de Junho de 2012.

---

**RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MT 9.395**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

(MINUTA)

**CONTRATO Nº 000/20XX**

**Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Jangada / MT, e do outro o Sr.**

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ – bairro \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora do RG. \_\_\_\_\_ SSP/MT e CPF N.º \_\_\_\_\_, pessoa física de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviço para a Prefeitura Municipal, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados pelo **CONTRATADO** na manutenção corretiva e preventiva na rede interna de informática e nos equipamentos (impressoras e computadores), com o objetivo de assegurar à **CONTRATANTE** o seu funcionamento, corrigindo eventuais defeitos que acarretem ou venham a acarretar a indisponibilidade de seu uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal**

O presente termo, encontra-se fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensado de licitação, eis que seu valor não ultrapassa o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a prestação dos serviços do objeto deste contrato atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

**03.001.04.122.0005.2004.339039.00 – Secretaria Municipal de Administração**

### **CLÁUSULA QUINTA – Preço**

O preço certo e total para prestação dos serviços é de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, dividido em 7 (sete) parcelas que serão pagos mensalmente.

§ 1º – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Execução**

Os serviços técnicos especializados contratados por este instrumento serão prestados da seguinte forma:

**I** - suporte telefônico (horário comercial);

**II** - visitas programadas à **CONTRATANTE**, objetivando manutenção preventiva dos equipamentos: limpeza, otimizações no software básico (WINDOWS, ou WINDOWS NT), verificação na presença de vírus, eliminação de eventuais vírus;

**III** – visitas ao cliente mediante chamada telefônica, objetivando o diagnóstico e solução de eventuais problemas;

**IV** - orientação e encaminhamento de problemas relativos aos equipamentos e software básico;

**V** - instalação de Hardware e Software adicional.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Prazos de Execução**

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/06/2012 à 31/12/2012**.

### **CLAÚSULA OITAVA - Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

**I** – comparecer a sede da **CONTRATANTE** durante horário comercial, sempre que for solicitado para resolver problemas na rede ou nos equipamentos (computadores e impressoras);

**II** – receber seus salários dentro do prazo estabelecido na cláusula quinta deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**III** – exercer com zelo e dedicação os serviços descritos na cláusula primeira deste termo, mantendo sigilo absoluto das informações que tiver acesso.

**CLÁUSULA NONA - Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

São direitos e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

**I** – recolher junto à Prefeitura Municipal de JANGADA o Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN retido no pagamento feito ao **CONTRATADO**;

**II** - realizar os pagamentos na forma prevista neste contrato;

**III** – exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das cláusulas contratuais deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos de Rescisão**

A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido de pleno direito este contrato independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**a)** o **CONTRATADO** não inicial os trabalhos dentro de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

**b)** o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

**c)** o **CONTRATADO** não atender as exigência do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia jurídica;

**d)** o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente.

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem motivo específico, unilateralmente, cabendo à parte autora notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo:** o **CONTRATADO** reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federativa n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas a percepção dos honorários do período trabalhado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos e Empregatícios**

**Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições da Lei Federativa n.º 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro.**

O presente contrato, não gera, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre os contratantes, eis que não se fazem presentes os requisitos necessários previstos no artigo 3º da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;  
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

Em caso de imprestação dos serviços do objeto contratual, erro na prestação dos serviços, prestação dos serviços imperfeitos, mora na prestação dos serviços ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais**

Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

Fica eleito a Comarca de JANGADA, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

JANGADA / MT, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**CONTRATO Nº 019/2012**

**Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Jangada / MT, e do outro a empresa FRANCISCO ANTONIO PARRA SANCHEZ FILHO.**

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCISCO ANTONIO PARRA SANCHEZ FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.321.414/0001-90, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua TV Itapora nº39 – bairro Cohab Nova – Cuiabá/MT, CEP 78.025-418, neste ato representado pelo Sr. Francisco Antonio Parra Sanchez Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora do RG.109.30833 SSP/MT e CPF N.º 955.654.501-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviço para a Prefeitura Municipal, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados pelo **CONTRATADO** na manutenção corretiva e preventiva na rede interna de informática e nos equipamentos (impressoras e computadores), com o objetivo de assegurar à **CONTRATANTE** o seu funcionamento, corrigindo eventuais defeitos que acarretem ou venham a acarretar a indisponibilidade de seu uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal**

O presente termo, encontra-se fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensado de licitação, eis que seu valor não ultrapassa o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a prestação dos serviços do objeto deste contrato atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

**03.001.04.122.0005.2004.339039.00 – Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA QUINTA – Preço**

O preço certo e total para prestação dos serviços é de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, dividido em 7 (sete) parcelas que serão pagos mensalmente.

§ 1º – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Execução**

Os serviços técnicos especializados contratados por este instrumento serão prestados da seguinte forma:

**I** - suporte telefônico (horário comercial);

**II** - visitas programadas à **CONTRATANTE**, objetivando manutenção preventiva dos equipamentos: limpeza, otimizações no software básico (WINDOWS, ou WINDOWS NT), verificação na presença de vírus, eliminação de eventuais vírus;

**III** – visitas ao cliente mediante chamada telefônica, objetivando o diagnóstico e solução de eventuais problemas;

**IV** - orientação e encaminhamento de problemas relativos aos equipamentos e software básico;

**V** - instalação de Hardware e Software adicional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Prazos de Execução**

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/06/2012 à 31/12/2012**.

**CLAÚSULA OITAVA - Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

**I** – comparecer a sede da **CONTRATANTE** durante horário comercial, sempre que for solicitado para resolver problemas na rede ou nos equipamentos (computadores e impressoras);

**II** – receber seus salários dentro do prazo estabelecido na cláusula quinta deste termo;

**III** – exercer com zelo e dedicação os serviços descritos na cláusula primeira deste termo, mantendo sigilo absoluto das informações que tiver acesso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

### CLÁUSULA NONA - Obrigações e Responsabilidades da Contratante

São direitos e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

**I** – recolher junto à Prefeitura Municipal de JANGADA o Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN retido no pagamento feito ao **CONTRATADO**;

**II** - realizar os pagamentos na forma prevista neste contrato;

**III** – exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das cláusulas contratuais deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos de Rescisão

A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido de pleno direito este contrato independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**a)** o **CONTRATADO** não inicial os trabalhos dentro de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

**b)** o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

**c)** o **CONTRATADO** não atender as exigência do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia jurídica;

**d)** o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente.

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem motivo específico, unilateralmente, cabendo à parte autora notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo:** o **CONTRATADO** reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federativa n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas a percepção dos honorários do período trabalhado;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos e Empregatícios

**Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições da Lei Federativa n.º 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro.**

O presente contrato, não gera, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre os contratantes, eis que não se fazem presentes os requisitos necessários previstos no artigo 3º da CLT.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

Em caso de imprestação dos serviços do objeto contratual, erro na prestação dos serviços, prestação dos serviços imperfeitos, mora na prestação dos serviços ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais**

Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

Fica eleito a Comarca de JANGADA, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

JANGADA / MT, 01 DE JUNHO DE 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**  
**Valdecir Kemer – Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCO ANTONIO PARRA SANCHEZ FILHO**  
**Francisco Antonio Parra Sanchez Filho – Sócio Proprietário**  
**RG.109.30833 SSP/MT e CPF N.º 955.654.501-87**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG